PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DAVARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº /2018
Assunto: Encaminha projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 21 de Dezembro de 2018.

Excelentissimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente a fim de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 07/, de 21 de Dezembro de 2018, "**Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 716 de 26 de abril de 2000, *Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem, e dá outras providências*".**

O presente Projeto de Lei Complementar tem o intuito de regularizar a indenização das férias prêmio adquiridas pelos servidores ao longo do periodo de prestação de serviços ao Municipio, no ato de seu desligamento.

Enfatiza-se que a Lei Complementar nº 11/2018, após emendas do Legislativo, passa a prever que o servidor municipal poderá requerer conversão de licença-prêmio porém, não estabelece a autorização para a devida conversão. Mesmo a sobredita Lei possibilitando a cada órgão regulamentar o direito previsto, na prática juridica, um Decreto somente poderá regulamentar aquilo que a Lei dispõe não estando expressa a autorização para a conversão de licença-prêmio em lei um decreto não tem poder hierárquico judicialmente para criar esta norma. Este Projeto de Lei que segue, traz em sua essência a autorização para a conversão da licença prêmio.

No caso de novos desligamentos, o Contador entendeu ser impossivel o levantamento de valor ou quantidade de servidores que poderiam desligar-se por aposentadoria ou por outros motivos, bem como conhecer o tempo de contribuição previdenciária dos mesmos antes do ingresso no serviço publico municipal.

Segue, também, anexo parecer contábil do projeto, onde o contador concluiu pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei a Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra-se elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solicita atenção, reafirmando os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___, de 21 de Dezembro de 2018.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 716 de 26 de abril de 2000 *'Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem'*, e dá outras providências."

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art 113 da Lei nº 716/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 113** - A cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio, sem prejuízo da remuneração.*

§ 1º - O responsável pelos Recursos Humanos de cada Órgão Público Municipal comunicará o servidor por documento assinado, em até um mês após este adquirir esse direito, sob pena da aplicação das sanções previstas nesta lei, seja por omissão ou desrespeito ao referido prazo.

§ 2º - A licença de que trata este artigo será fracionada em parcelas mensais e será vedada sua contagem em dobro para fins de aposentadoria."

Art. 2º - O art. 115 da Lei nº 716/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 115** - Reconhecido o direito à licença-prêmio, mediante requerimento protocolado até o último dia útil do segundo ano subsequente ao período aquisitivo, o servidor poderá gozá-la, ou, no caso da licença prêmio adquirida a partir do ano de 2019, também poderá convertê-la em espécie.*

§ 1º - O gozo da Licença, parcial ou total (em ambos os casos somente em parcelas mensais) poderá ser em meses do mesmo ano, subsequentes ou não, avaliando-se para tanto o bom andamento dos serviços Públicos;

§ 2º - A conversão em espécie, parcial ou total (em ambos os casos somente em parcelas mensais), fica limitada a indenização do valor correspondente a um mês de vencimentos, por ano, em folha do mês de aniversário do servidor;

§ 3º - Caso o servidor não requeira no prazo do caput deste artigo, o Órgão Público determinará o gozo ou a conversão em espécie, analisando sua disponibilidade financeira e o bom andamento dos serviços públicos;

§ 4º - Não será permitido o acúmulo de um 2º período aquisitivo sem que o servidor tenha se beneficiado na totalidade do 1º, caso isso ocorra, caberá ao órgão público municipal, mesmo sem a manifestação do servidor, a indenização total do saldo do 1º período em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da aquisição do direito do 2º período;

§ 5º - Nos casos de desligamento definitivo, a partir do ano de 2019, todos os saldos remanescentes de Licença-Prêmio poderão ser indenizados, ao próprio servidor, ou inventariante

caso falecido, no valor correspondente 03 (três) parcelas, por mês sendo o primeiro pagamento em até 15 (dez) dias úteis da data de requerimento do interessado e os posteriores, se houverem, nos meses subsequentes no mesmo dia do mês ou imediatamente anterior ao do mês do primeiro pagamento."

Art. 3º - O art. 116 da Lei nº 716/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 116** - Não será computado, para efeito de licença-prêmio, o período em que o servidor:*

I. Sofrer suspensão em virtude de penalidade disciplinar;

II. Afastar-se do cargo em virtude de condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva transitada em julgado.

III. Afastar-se do cargo em virtude de licença para tratar de interesses particulares."

Art. 4º - O cidadãoque tenha se desligado dos quadros da administração pública municipal nos últimos 05 (cinco) anos e que teve Licença Prêmio adquirida e não gozada antes da vigência desta lei será indenizado em seu saldo total, no valor correspondente, a 01 (uma) parcela mensal, por ano, devendo para tanto utilizar de requerimento protocolado pelo próprio ou seu inventariante, caso falecido.

Paragrafo único – A indenização de que trata o caput deste artigo será precedida de processo administrativo, tendo como base a remuneração percebida na época do desligamento, aplicando índice oficial - INPC - até a data do requerimento, para garantia da apuração do real direito do cidadão, e o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer em até 10 dias úteis da data de conclusão do referido processo, e as demais parcelas, se houverem, sempre no mesmo mês dos anos subsequentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão ser empenhadas no elemento de despesa "3.1 90.94.00 00- Indenizações e Restituições Trabalhistas," já existentes nas dotações orçamentárias das diversas Secretarias e Órgãos Municipais, ou que vierem a ser criadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Santana da Vargem, de 21 de Dezembro de 2018.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DAVARGEM
Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Alteração da Lei Municipal 716, de 26 de abril de 2000 – Estatuto dos Servidores (alteração inclusa no artigo 4º do Projeto de Lei).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dotações do Orçamento vigente e seguintes.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018/2019/2020:
- para as despesas previstas no § 2º do artigo 115, estimamos impacto total de **R$122.072,12** a serem diluídos nos próximos três exercícios, de acordo com os requerimentos dos servidores.
-Para as indenizações constantes do artigo 4º do PL teremos impacto total de **R$38.369,49** para o exercício de 2019, de **R$23.639,04** para o exercício de 2020 e de **R$21.042,87** em 2021. O restante será diluído nos exercícios seguintes, conforme relatório anexo que tem como metodologia os valores percebidos pelos servidores á época do desligamento, atualizados até o ultimo INPC disponível, de setembro/2018. No caso de aprovação do Projeto de Lei, quando forem requeridos, tais valores deverão ser atualizados.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 20 de dezembro de 2018.

SILVIO CÉSAR MIRANDA
Contador – CRC 46.694

RENATO TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECLARACÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
Alteração da Lei Municipal 716, de 26 de abril de 2000 – Estatuto dos Servidores.

FONTE DE CUSTEIO:
Dotações do orçamento vigente e seguintes.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 20 de dezembro de 2018.

RENATO TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DAVARGEM
Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Ajustes no Estatuto dos Servidores

Assunto	Projeto de Lei altera tópicos do Estatuto dos Servidores.
Origem	Assessoria Jurídica
Interessado	Gabinete do Prefeito
Data da Elaboração	20 de dezembro de 2018
Da Consulta	Assessoria Jurídica consulta sobre projeto de lei altera tópicos do Estatuto dos Servidores e sobre a necessidade de estimativa de impacto orçamentário/financeiro para referido Projeto.
legislação	Lei Complementar 101, artigos 16 e 17
Das Conclusões e Emissão de Parecer	A administração municipal pretende alterar alguns tópicos do estatuto dos servidores municipais, regulamentando a fruição ou a indenização das férias prêmio adquiridas. Na despesa constante do **§ 2º** do artigo **115** (conversão em espécie no valor de um vencimento mensal por ano), analisando os dados constantes do sistema de administração de pessoal da Prefeitura municipal e considerando as datas de nomeação e posse dos servidores efetivos ativos estimamos que cerca de 50% do total venha a obter tal direito a partir de 2019. Como poderão optar pelo gozo, que seria pago no folha normal do mês, não gerariam custos, mas apenas adaptações em cada setor. No caso de indenização, a ser paga juntamente da folha do mês de aniversário, ainda considerando que 50% do total de servidores adquira o direito a indenização, estimamos a despesa em **R$122.072,12** a ser diluído nos próximos cinco exercícios dependendo dos requerimentos dos servidores (partindo do pressuposto que hipoteticamente 50% dos que tem o direito irão gozar as férias e o restante irá requerer a indenização em espécie. Na indenização prevista no **§ 5º**, em caso de desligamentos, para cumprimento do exigido na LC 101, artigos 16 e 17, entendemos que não há "criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa", sendo impossível levantar valores ou quantidade de servidores que poderiam desligar-se por aposentadoria ou por outros motivos por não conhecimento de tempo de contribuição destes ao RGPS/INSS. Nas despesas previstas no artigo **4º** do Projeto de Lei, a administração municipal estima um impacto orçamentário e financeiro nos valores de **R$38.369,49** para o exercício de 2019, de **R$23.639,04** para o exercício de 2020 e de **R$21.042,87** em 2021 (valores atualizados pelo INPC até a data de 30 de setembro de 2018. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei á Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata

Santana da Vargem-MG, 20 de dezembro de 2.019

SILVIO CESAR MIRANDA-Contador – CRC-MG 46.694